

Handwritten signature and initials

CONTRATO
AJUSTE DIRETO N.º 11/ISEL/2024
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

Como primeiro outorgante

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA (doravante ISEL), pessoa coletiva n.º 600 016 234, com Sede na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento, nos termos do Despacho n.º 1327/2021 e Declaração de Retificação n.º 102/2021, ambos proferidos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato, publicados no Diário da República n.º 21/2021, Série II de 2021-02-01 e Diário da República n.º 29/2021, Série II de 2021-02-10, respetivamente.

Como segundo outorgante

Traços Completos, Lda., com o número de identificação fiscal [REDACTED], com sede na Av.ª Marechal Gomes da Costa 35 Sala 27 A, 1800-255 Lisboa, representada no ato por Sara Remtula titular do número de identificação fiscal [REDACTED] e Faizal Sultan Ali Mamade Carmali, titular do número de identificação fiscal [REDACTED], na qualidade de Representantes Legais, os qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que se junta ao processo.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

1 – Pelo presente contrato o 2.º Outorgante, obriga-se a executar o contrato nos termos constantes da proposta adjudicada no âmbito do procedimento concursal n.º 11/ISEL/2024- Ajuste direto para aquisição de "serviços de impressão".

2 – O 2.º Outorgante, obriga-se à execução dos trabalhos no ISEL de acordo com a proposta adjudicada nos termos previstos no presente contrato, e no caderno de encargos e especificações técnicas que fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O encargo total do presente contrato é de **10.000,00 € (dez mil euros)** ao qual acresce IVA de 23% no valor de **2.300,00 € (dois mil e trezentos euros)** perfazendo o valor total de **12.300,00 € (doze mil e trezentos euros)**.

2 – Os preços unitários a pagar pela entidade adjudicante serão os constantes da proposta do adjudicatário, designadamente:



[Handwritten signature and initials]

Item / Características	Preço Base Unitário
Poster impressão cor mancha 100% tamanho A0 (papel reciclado)	19,10€
Poster impressão cor mancha 100% tamanho A0 (140 g)	16,10€
Poster impressão cor 100% tamanho A1 (papel reciclado)	15,50€
Poster impressão cor 100% tamanho A1 (140g)	12,50€
Poster impressão cor 100% tamanho A2 (papel reciclado)	11,75€
Poster impressão cor 100% tamanho A2 (140g)	9,75€
Poster alveolar impressão a cor mancha 100% tamanho A0	35,00€ M2
Poster alveolar impressão a cor mancha 100% tamanho A0 com corte laser	45,00€ M2
Impressão pvc 5 mm mancha cor 100% tamanho A0	60,00€ M2
Impressão pvc 5 mm mancha cor 100% tamanho A0 com corte laser	70,00€ M2
Impressão pvc 3 mm mancha cor 100% tamanho A0	50,00€ M2
Impressão pvc 3 mm mancha cor 100% tamanho A0 com corte laser	60,00€ M2
Impressão em vinil autocolante tamanho A0	35,00€ M2
Impressão etiquetas em vinil autocolante com corte	45,00€ M2
Placa acrílica tamanho A3 com impressão a laser e 4 fixadores de parede cromados	238,50€

3 – No âmbito da execução contratual, o ISEL poderá solicitar, pontualmente, serviços relacionados com os materiais discriminados na tabela acima.

4 – No caso previsto no número anterior, o ISEL solicitará, através de comunicação escrita, orçamento para os materiais pretendidos, devendo o prestador responder no mesmo formato, indicando o preço unitário, preço global e prazo de entrega dos materiais.

5 – O pagamento será feito mensalmente, de acordo com a apresentação de fatura emitida com a discriminação dos trabalhos efetuados, após o cumprimento da obrigação que lhe der origem;

6 – A(s) quantia(s) devidas pelo ISEL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas no ISEL;

7 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, será comunicado ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

7 – As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, NIF: 600 016 234, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar a nota de encomenda e, ou o respetivo número de compromisso.

8 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

9 – As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, não sendo admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

10 – Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

11 – Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, a fatura deve ser enviada digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturas.eletronicas@isel.pt

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos na data da publicação no Portal BaseGov, e cessa a 31/12/2024, ou até ao consumo integral do preço contratual, consoante o acontecimento que se verificar em primeiro lugar, e sem prejuízo das obrigações que devam permanecer após o seu término.

CLÁUSULA 4.ª

PREVALÊNCIA

1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o respetivo clausulado e os seus anexos.

2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aqui são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª

LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço objeto do contrato a celebrar será efetuada nas instalações do adjudicatário, podendo haver reuniões nas instalações ISEL.



CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1 – O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos do presente Caderno de Encargos;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Possuir todos os seguros necessários e obrigatórios para fornecimento objeto deste Contrato;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao ISEL o facto que torne total ou parcialmente impossível à prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o ISEL;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do ISEL;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) O cumprimento integral do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicado por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma legal.

3 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 7.ª

REQUISITOS ECOLÓGICOS

O objeto dos serviços terá de estar alinhado no compromisso com a sustentabilidade e com as boas práticas ambientais, podendo a entidade adjudicante fiscalizar a qualquer momento a aplicação das mesmas, devendo a execução contratual obedecer a princípios de sustentabilidade sempre que aplicável, designadamente:

- a) Priorizar a utilização de papel reciclado ou certificado, garantindo que o papel utilizado provenha de fontes sustentáveis;

- b) Promover a impressão frente e verso, sempre que aplicável;
- c) Utilizar impressoras que atendam a critérios de eficiência energética e possuam recursos de economia de papel, como impressão em modo económico;
- d) Estabelecer procedimentos para a reciclagem adequada de cartuchos e toners de impressora, garantindo que sejam descartados de forma ambientalmente responsável;
- e) Otimizar o circuito de distribuição, permitindo minimizar a pegada ecológica, privilegiar circuitos curtos de distribuição e a utilização de meios ecológicos de transporte

CLÁUSULA 8.ª

PRAZOS DE ENTREGA

- 1 – Todos os materiais deverão ser entregues até 7 (sete) dias corridos após a sua ordem de encomenda, exceto se outro prazo for acordado entre as partes.
- 2 – Para além das sanções contratuais previstas em cláusula geral, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária até 0,5% do preço contratual, pelo incumprimento do prazo previsto no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o ISEL designa como Gestor do Contrato [REDACTED].

CLÁUSULA 10.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 – Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato de fornecimento de serviços, o ISEL pode exigir o pagamento de sanção pecuniária, designadamente, pelo incumprimento da prestação do serviço pode o ISEL exigir uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual.
- 2 – Em caso de incumprimento reiterado do definido nos números anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, o ISEL pode determinar a resolução do contrato, podendo aplicar uma sanção pecuniária até ao limite de 30% do referido preço, caso opte por não resolver o contrato.
- 3 – O ISEL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias previstas nos termos do presente artigo.
- 4 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ISEL exija ao prestador uma indemnização pelo dano excedente.
- 5 – Em todo o caso, a aplicação de sanções contratuais será sempre precedida de um aviso para cumprimento onde poderá constar medidas corretivas.

[Handwritten signature and initials]

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISEL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de violação reiterada das condições contratuais, pelos serviços objeto do contrato.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.
- 3 A resolução não prejudica o pagamento à entidade adjudicatária já prestados em conformidade com o contrato.
- 4 O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos no contrato e no caderno de encargos ou na lei.
- 5 A rescisão por parte do adjudicatário não poderá afetar o objeto do contrato num prazo não inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.
- 6 A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil ou criminal por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
- 7 O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 8 Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo prestador.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo ISEL, previstas na Lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe esteja em dívida há mais de seis meses.

CLÁUSULA 13.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato, sem prejuízo da revisão de preços legalmente prevista.

CLÁUSULA 14.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 – As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Com exceção das situações em que o presente contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por carta registada com aviso de receção para a sede das partes.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Presidente do ISEL, na informação EIP n.º 18/NAP/2024, exarado no dia 02/05/2024.

3 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação por despacho de 10-05-2024, do Sr. Presidente do ISEL.

4 – O encargo total resultante do presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento do ISEL, no ano de 2024, na fonte de financiamento 513, na classificação económica D.02.02.20.E0.00 e compromisso n.º IV52400571.

Este contrato, está redigido em 7 (sete) páginas e é assinado, pelos representantes de ambas as partes, após o 2.º Outorgante, efetuar prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e contribuições para a segurança social ao Estado Português, mediante a apresentação das competentes certidões de conformidade.

O contrato, que resultará do presente procedimento, encontra-se dispensado de fiscalização prévia nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 48.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Lisboa, 28 de maio de 2024

1º Outorgante

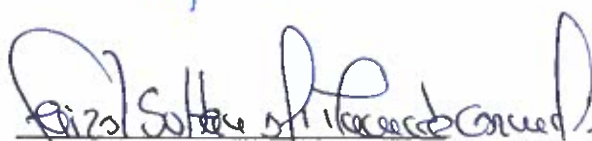


José Manuel Peixoto do Nascimento

2º Outorgante



Sara Remtula



Faizal Sultan Ali Mamade Carmali